



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Lei nº. 1588 02 de junho de 2009.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIRO A FUNDO PERDIDO.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

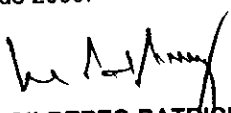
II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento através da Unidade de Articulação com Municípios, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, objetivando a construção de obras civil, infraestrutura urbana, aquisição de equipamentos, veículos e máquinas para o Município de Monte Azul Paulista.

III - Abrir crédito adicional especial até o valor dos recursos conveniados, para fazer face às despesas com a execução do objeto do convênio.

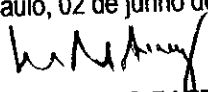
ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente a construção obras civil, infraestrutura urbana, aquisição de equipamentos, veículos e máquinas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1584 de 07 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de junho de 2009.


CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de Paulo, 02 de junho de 2009.


CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO
Prefeito do Município